



**RESOLUÇÃO Nº 028/2015**

Regulamenta e disciplina a MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e dá outras providências.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando das atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a adesão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM – aos Programas de Mobilidade Estudantil Internacional;

**CONSIDERANDO** os convênios, acordos e demais contratos da UFAM com outras Universidades e Instituições estrangeiras que contemplam a Mobilidade Estudantil Internacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as ações da Mobilidade Estudantil Internacional dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as regras para o registro acadêmico da situação do discente em Mobilidade Estudantil Internacional, bem como as atividades acadêmicas realizadas naquele período;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** – Estabelecer as normas regulamentadoras e disciplinares que regerão a Mobilidade Estudantil Internacional, nos termos do **Anexo I**, parte indissociável desta Resolução.

**Art. 2.º** – Aprovar os termos do **Anexo I** desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3.º** – Esta Resolução e o Anexo I entram em vigor na data da publicação.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 05 de agosto de 2015.

***Márcia Perales Mendes Silva***  
***Presidente***



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

---



**UFAM**



## **ANEXO I**

### **MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Mobilidade Estudantil Internacional é o desenvolvimento de atividades acadêmicas, por discentes de graduação, em instituições estrangeiras.

**Art. 2º** As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos discentes em Mobilidade Estudantil Internacional compreendem:

- I. Disciplinas, cursos, seminários, palestras e práticas pedagógicas;
- II. Estágio obrigatório ou não obrigatório;
- III. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Outras atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

#### **CAPÍTULO II** **DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º** São requisitos exigidos para autorizar o discente a participar da Mobilidade Estudantil Internacional:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% dos créditos do curso;
- III. Possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5 (cinco);
- IV. Assinar termo de compromisso obrigando-se a encaminhar o Plano de Trabalho à Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades na Instituição de destino;

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho original poderá ser alterado, comprometendo-se o aluno a dar ciência à Coordenação de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das alterações.

**Art. 4º** O discente só será considerado em Mobilidade Estudantil Internacional após a autorização e registro do seu pedido pela Pró- Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.



**Parágrafo Único.** O discente submeterá o pedido de autorização à Coordenação do respectivo Curso, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o pedido, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 5º** Ao discente que tenha seu processo de Mobilidade Estudantil Internacional autorizado pela PROEG serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Requerer à Coordenação do Curso que seja submetido a uma banca examinadora especial a qual promoverá avaliação sobre o conteúdo indicado, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo o resultado computado como nota final para cada disciplina avaliada;
- I. Requerer à Coordenação do Curso que a média dos exercícios escolares realizados seja computada como nota final para as disciplinas cuja carga horária ministrada seja igual ou superior a 50%;
- II. Requerer à PROEG o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, independentemente, do calendário acadêmico;

### **CAPÍTULO III** **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

**Art. 6º** Ao retornar da Mobilidade Estudantil Internacional, o discente submeterá à Coordenação de Curso o pedido de Aproveitamento das atividades desenvolvidas no programa.

**Art. 7º** Para efeitos de aproveitamento e equivalência das disciplinas cursadas na Instituição de destino, o Coordenador do Curso levará em consideração:

- I. O cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. A aprovação na Instituição de destino;

**Art. 8º** Para fins de creditação das demais atividades e disciplinas consideradas optativas será observada a seguinte relação:

- I. Cada 15 horas de atividades teóricas correspondem a 1(um) crédito;
- II. Cada 30 horas de atividades práticas correspondem a 1(um) crédito;



**Parágrafo Único.** Para as atividades às quais não se aplica o sistema de creditação, serão computadas as respectivas horas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA AO FINAL DA MOBILIDADE**

**Art. 9º** A matrícula em disciplina no período subsequente ao final da Mobilidade Internacional será de inteira responsabilidade do discente, observado o Calendário Acadêmico da UFAM.

**Art. 10** Ao discente que retornar da mobilidade serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Matricular-se nas disciplinas em curso independentemente do calendário acadêmico e do número de vagas disponíveis;
- II. Submeter-se ao exame de disciplinas consideradas pré-requisitos de disciplinas em curso ou a serem ofertadas no semestre subsequente;
- III. Requerer à Coordenação do Curso que seja submetido a uma banca examinadora especial a qual promoverá avaliação sobre o conteúdo indicado, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo o resultado computado como nota final para cada disciplina avaliada;
- IV. Requerer à Coordenação do Curso que a média dos exercícios escolares realizados seja computada como nota final para as disciplinas cuja carga horária ministrada seja igual ou superior a 50%;
- V. Requerer à PROEG o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, independentemente, do calendário acadêmico;

**Parágrafo Único.** Os direitos previstos neste artigo serão assegurados mediante apresentação do Relatório Final.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 11** São deveres do Coordenador de Curso:

- I. Divulgar na Unidade Acadêmica respectiva os Programas de Mobilidade Estudantil Internacional;
- II. Auxiliar o discente na elaboração do Plano de Atividades a serem executadas no Programa de Mobilidade Internacional;
- III. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento;



## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 12** São deveres dos discentes em Mobilidade Internacional:

- I. Elaborar, com a Coordenação de Curso, o Plano de Atividades Acadêmicas a serem executadas;
- II. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM o Plano de Atividades a serem executadas;
- III. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM solicitação de prorrogação de prazo da Mobilidade, quando for o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV. Cumprir o Plano de Atividades aprovado;
- V. Responsabilizar-se pela tradução oficial dos documentos, quando exigida;
- VI. Matricular-se no período subsequente ao final da Mobilidade, observado o Calendário Acadêmico;
- VII. Informar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM e à Coordenação de Curso, os nomes dos tutores acadêmicos do curso de origem e de destino, quando a Mobilidade se originar de Convênio;
- VIII. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM e à Coordenação de Curso relatório semestral das atividades desenvolvidas na Mobilidade Internacional.

**Art. 13** O trancamento de matrícula na UFAM durante a Mobilidade Internacional implicará no desligamento do discente do respectivo programa de mobilidade ao qual estiver vinculado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** No histórico escolar do discente que estiver em Mobilidade Internacional constará o registro – MOB001.

**Art. 15** O período em que o discente estiver em Mobilidade Internacional não será computado no prazo máximo da integralização do curso.



**Art. 16** O Setor de Relações Internacionais da UFAM deverá fornecer para a PROEG a relação dos alunos selecionados nos Programas de Mobilidade Internacional, com vistas às providências cabíveis.

**Art. 17** A UFAM não se responsabilizará por atividades ou atos dos discentes que não estejam previstos no Plano de Atividades aprovado.

**Art. 18** Os casos não disciplinados neste Anexo I, deverão ser decididos pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSEPE, observada a legislação vigente.